



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de maio de 2025



Série

Número 86

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 342/2025

Confirma, até ao termo do respetivo prazo, a comissão de serviço do licenciado em Filosofia, José Sancho Gonçalves Gomes como Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, cargo de direção superior de 1.º grau, para o qual foi nomeado através do Despacho n.º 347/2024, de 25 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 132.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 343/2025

Autoriza o licenciado em Artes Plásticas, José Alexandre Camacho de Caires, designado Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, a exercer atividades na área de design e outras relacionadas com a sua área de licenciatura.

Despacho n.º 344/2025

Delega com possibilidade de subdelegação do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, nos Chefes dos Serviços de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, as competências constantes das alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Despacho n.º 345/2025

Delega competências do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, previstas na Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto, nos Chefes de Finanças da Região Autónoma da Madeira, em processos instaurados/interpostos na respetiva área de jurisdição territorial.

Despacho n.º 346/2025

Delega competências com possibilidade de subdelegação do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, nos Chefes dos Serviços de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, para a decisão das reclamações gratuitas referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do Código do Procedimento Tributário, até ao limite de 20.000,00 €.

Despacho n.º 347/2025

Delega com possibilidade de subdelegação do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, em Diretores de Serviço e Chefes de Divisão.

Despacho n.º 348/2025

Delega competências do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, em licenciados em Direito para a representação da Fazenda Pública junto da Secção de

Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, junto da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal e junto do Tribunal Tributário de Lisboa.

Despacho n.º 349/2025

Designa a Coordenadora Técnica da carreira de assistente técnica, Clarisse Nunes Gonçalves, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, para o exercício de funções de secretariado.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Despacho n.º 350/2025**

Altera as alíneas c), l) a o) e adita as alíneas p) a s) do n.º 1 do Despacho n.º 239/2025, de 24 de abril, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 74, que delega na Chefe do Gabinete, a licenciada em Direito, Ana Maria Soares de Freitas, sem prejuízo do direito de avocação, competências para exercer poderes, no âmbito do Gabinete e serviços dependentes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 342/2025****Sumário:**

Confirma, até ao termo do respetivo prazo, a comissão de serviço do licenciado em Filosofia, José Sancho Gonçalves Gomes como Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, cargo de direção superior de 1.º grau, para o qual foi nomeado através do Despacho n.º 347/2024, de 25 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 132.

Texto:

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo, 5.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual, que adapta à administração regional autónoma da Madeira a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, com a mudança do Governo Regional cessa a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau, sem prejuízo da faculdade que é conferida ao membro do Governo Regional competente de, no prazo de 45 dias após a sua tomada posse, as confirmar;

Considerando, que se mantém os pressupostos que fundamentaram a nomeação do licenciado em Filosofia José Sancho Gonçalves Gomes, no cargo de Diretor Regional das Comunidades Madeirenses e Cooperação Externa, através do Despacho n.º 347/2024, de 22 de julho de 2024, publicado no JORAM II Série, n.º 130 de 23 de julho.

Nestes termos, ao abrigo da parte final do n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto Legislativo n.º 5/2004/M de 22 de abril, na sua redação atual, determino o seguinte:

- 1 - É confirmada, até ao termo do respetivo prazo a comissão de serviço do licenciado em Filosofia, José Sancho Gonçalves Gomes como Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, cargo de direção superior de 1.º grau, para o qual foi nomeado através do Despacho n.º 347/2024, de 22 de julho, publicado no JORAM II Série n.º 132, de 25 de julho de 2024.
- 2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional da Madeira, 12 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho n.º 343/2025****Sumário:**

Autoriza o licenciado em Artes Plásticas, José Alexandre Camacho de Caires, designado Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, a exercer atividades na área de design e outras relacionadas com a sua área de licenciatura.

Texto:

Considerando que através do Despacho n.º 290/2025, de 16 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 79, Suplemento de 5 de maio, foi designado no cargo de Técnico Especialista do meu Gabinete, o licenciado em Artes Plásticas, José Alexandre Camacho de Caires, para prestar assessoria especializada no meu Gabinete de assessoria de imprensa, na área do design de comunicação;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, os técnicos especialistas prestam apoio na sua área de especialidade e não estão sujeitos ao regime de exclusividade devendo, o exercício de outras funções ser expressamente autorizados no respetivo despacho de designação;

Considerando que no referido Despacho n.º 290/2025, por lapso, não foi contemplada autorização para o exercício de outras funções.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, em aditamento ao meu Despacho n.º 290/2025, de 16 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 79, Suplemento de 5 de maio, determino:

- 1 - O Técnico Especialista do meu Gabinete, licenciado em Artes Plásticas, José Alexandre Camacho de Caires é autorizado a exercer atividades na área de design e outras relacionadas com a sua área de licenciatura.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a 15 de abril de 2025, inclusive.

Secretaria Regional das Finanças, 8 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 344/2025

Sumário:

Delega com possibilidade de subdelegação do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, nos Chefes dos Serviços de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, as competências constantes das alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Texto:

Nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do n.º 5 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º e artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2024/M, de 14 de novembro, sem prejuízo de avocação, de anulação, de revogação ou substituição de qualquer ato praticado ao abrigo do presente despacho, delego, com possibilidade de subdelegação, nos Chefes dos Serviços de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, as competências constantes das alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de abril de 2025, ficando por esta forma ratificados os atos que tenham sido praticados que se mostrem conformes com a presente delegação de competências.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 13 de maio de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho n.º 345/2025

Sumário:

Delega competências do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, previstas na Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto, nos Chefes de Finanças da Região Autónoma da Madeira, em processos instaurados/interpostos na respetiva área de jurisdição territorial.

Texto:

Em conformidade com o previsto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com os artigos 36.º, n.º 1, e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do n.º 5 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º e artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2024/M, de 14 de novembro, sem prejuízo de avocação, de anulação, de revogação ou substituição de qualquer ato praticado ao abrigo do presente despacho, procedo à delegação das minhas competências próprias previstas na Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto, nos Chefes de Finanças da Região Autónoma da Madeira, em processos instaurados/interpostos na respetiva área de jurisdição territorial, nos seguintes termos:

1. A competência para a prática de todos os atos em processo de execução que não tenha natureza tributária.
2. A competência para a extração das certidões de dívida findo o prazo de pagamento voluntário, as quais servirão de base à instauração do processo de execução fiscal.
3. A competência para a decisão do pedido de sub-rogação previsto no artigo 91.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

4. Nos termos do artigo 150.º, n.º 5, do CPPT, a competência para a prática de todos os atos no âmbito da execução fiscal, com exceção dos seguintes atos:
 - a) A decisão sobre os pedidos de dispensa de prestação de garantia em processo de execução fiscal, nos casos em que o valor da dívida exequenda seja superior a 500 unidades de conta (UC), nos termos do artigo 170.º do CPPT;
 - b) A autorização do pagamento em prestações nos processos de execução fiscal e a apreciação das respetivas garantias, quando o valor da dívida exequenda for superior a 500 unidades de conta (UC), conforme o disposto nos artigos 197.º e 199.º, n.º 9, ambos do CPPT.
5. Autorizo os Chefes de Finanças a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de abril de 2025, ficando por esta forma ratificados os atos que tenham sido praticados que se mostrem conformes com a presente delegação de competências.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 13 de maio de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho n.º 346/2025

Sumário:

Delega competências com possibilidade de subdelegação do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, nos Chefes dos Serviços de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, para a decisão das reclamações gratuitas referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do Código do Procedimento Tributário, até ao limite de 20.000,00 €.

Texto:

Em conformidade com o previsto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com os artigos 36.º, n.º 1, e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda do n.º 5 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º e artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2024/M, de 14 de novembro, sem prejuízo de avocação, de anulação, de revogação ou substituição de qualquer ato praticado ao abrigo do presente despacho, procedo à delegação, com a capacidade de subdelegação nos termos da lei, das seguintes competências nos Chefes dos Serviços de Finanças da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, as minhas competências próprias para a decisão das reclamações gratuitas referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do Código do Procedimento Tributário, até ao limite de 20.000,00 euros.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de abril de 2025, ficando por esta forma ratificados os atos que tenham sido praticados que se mostrem conformes com a presente delegação de competências.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 13 de maio de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho n.º 347/2025

Sumário:

Delega com possibilidade de subdelegação do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, em Diretores de Serviço e Chefes de Divisão.

Texto:

Em conformidade com o previsto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, conjugados com os artigos 36.º, n.º 1, e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda com os n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º e artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2024/M, de 14 de novembro, e pela Portaria n.º 905/2024, de 16 de dezembro, sem prejuízo de avocação, de anulação, de revogação ou substituição de qualquer ato praticado ao abrigo do presente despacho, delego, com a faculdade de subdelegação, nos termos da lei, das seguintes competências:

1. No Diretor de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIT), António Joaquim Andrade Nunes:
 - a) A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;
 - b) A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPITA);
 - c) O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;

- d) A autorização de dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
 - e) A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b), d) e e) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPITA;
 - f) A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta, nos processos que corram na respetiva divisão (artigo 82.º, n.º 1 da LGT);
 - g) A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (artigo 82.º, n.º 2 da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º-A, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigo 59.º do Código do IRC), nos processos que corram na respetiva divisão;
 - h) O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
 - i) A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como, em casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes da imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, nos processos que corram na respetiva divisão;
 - j) A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT nos processos que corram na respetiva divisão;
 - k) A determinação da correção de valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7, do Código do IRS (Regime Simplificado), bem como proceder à respetiva fixação nos processos que corram na respetiva divisão;
 - l) O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas na respetiva divisão (artigo 62.º, n.º 6, do RCPITA).
2. No Diretor de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados – DERAD, Gestor Tributário, Carlos Alberto Veríssimo:
- a) As competências relativas às atribuições da Direção de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados (DERAD), constantes da Portaria n.º 905/2024, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças;
 - b) O sancionamento do preenchimento, de correção e de eliminação das declarações oficiais de IRS, resultantes de decisões proferidas em processos de reclamação e impugnação;
 - c) A correção de Guias Multi-Imposto;
 - d) O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva Direção de Serviços;
 - e) A correção das declarações dos sujeitos passivos quando decorram de divergências de valores declarados nas várias declarações de imposto;
 - f) Autorização no controlo de qualidade do tratamento informático dos documentos de recolha, nomeadamente nos processos de correção de erros e na recolha de declarações oficiais de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central;
 - g) Autorização para proceder à restituição oficiosa da diferença devida a final e o que tiver de ser entregue nos cofres da Região Autónoma da Madeira, favorável ao sujeito passivo, nos termos do artigo 96.º do CIRS, até ao valor de 10.000,00 euros;
 - h) Autorização para proceder à análise das declarações de IR, com base nas divergências detetadas na validação local e central;
 - i) Autorização para a recolha de declarações oficiais de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.
3. No Diretor de Serviços de Planeamento, Coordenação Local, Auditoria e Controlo de Gestão (DPAG), Paulo Miguel Gonçalves Marques Caires:
- a) Emitir instruções de serviço para efeitos de normalização de procedimentos para todas as Unidades Orgânicas, Serviços de Finanças e representantes da Fazenda Pública, no âmbito das respetivas atribuições;
 - b) Validações, nas diferentes etapas de tramitação dos Processos de Execução Fiscal, certificação de excessos, depósitos, cauções, aprovações de créditos, simulações e registos de créditos, aprovação das declarações em falhas, aprovação das aplicações de créditos, validação das garantias prestadas e respetivas suspensões;
 - c) Aprovação dos pedidos de pagamento em prestação previstos no Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro;
 - d) Validação das remunerações dos Peritos Avaliadores.
4. Na Chefe de Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais (DJUCP), Vera Mónica Pinto Correia Fernandes Gomes:
- a) Supervisionar a atuação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, do Tribunal Tributário de Lisboa, do Tribunal Central Administrativo (Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;
 - b) Exercer as competências relativas às atribuições previstas na Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSJUT), constantes da Portaria n.º 905/2024, de 16 de dezembro, da Secretaria Regional das Finanças.
5. As competências referidas no número 2 são igualmente delegadas no Gestor Tributário, José Carlos de Aguiar Tavares Monteiro, com efeitos reportados ao dia seguinte à cessação definitiva de funções do Diretor de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados - DERAD.

6. Nas minhas faltas ausências ou impedimentos é meu substituto legal, no exercício das minhas competências próprias, o Diretor de Serviços António Joaquim Andrade Nunes, nas suas faltas ausências ou impedimentos o Diretor de Serviços Paulo Miguel Gonçalves Marques Caires, e, nas suas faltas ausências ou impedimentos, a Chefe de Divisão Vera Mónica Pinto Correia Fernandes Gomes.
7. O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de abril de 2025, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM e respetivos substitutos legais, que não se encontrem abrangidos por despachos anteriores.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 13 de maio de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho n.º 348/2025

Sumário:

Delega competências do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, Rui Manuel Teixeira Gonçalves, em licenciados em Direito para a representação da Fazenda Pública junto da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, junto da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal e junto do Tribunal Tributário de Lisboa.

Texto:

Em conformidade com o disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais no âmbito da competência que me é atribuída por aquele normativo legal em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2024/M, de 14 de novembro, e artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2008/M, de 3 de julho, e nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, com redação dada pela Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro, conjugado com a Lei n.º 59/2011, de 28 de novembro, deogo nos trabalhadores da Autoridade Tributária e dos Assuntos Fiscais, licenciados em Direito Vera Mónica Pinto Correia Fernandes Gomes, Lina Maria Ferraz Camacho Albino, Lucélia Rodrigues Nóbrega, Ana Cláudia Garcês Rodrigues, Águeda Marlene Ascensão de Nóbrega, José Nélio Nunes dos Santos, Ana Filipa Baptista Ferreira Pedroso, Sofia Lara Freitas Sousa, Marta Raquel Correia Baroca e Pedro Sérgio Sousa Silva, a competência para a representação da Fazenda Pública junto da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo, junto da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal e junto do Tribunal Tributário de Lisboa, conforme os artigos 53.º e 54.º do ETAF e o artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário - CPPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos atos de representação da administração tributária relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinário ou pelo valor da causa, bem como de me ser dado conhecimento de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, suscetíveis ou não de recurso.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de abril de 2025, ficando por esta forma ratificados os atos que tenham sido praticados que se mostrem conformes com a presente delegação de competências.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 13 de maio de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Despacho n.º 349/2025

Sumário:

Designa a Coordenadora Técnica da carreira de assistente técnica, Clarisse Nunes Gonçalves, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, para o exercício de funções de secretariado.

Texto:

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, podem ser apoiados por um trabalhador que exerça funções de secretariado.

Nestes termos, determino o seguinte:

1. Designar para o exercício de funções de secretariado, a Coordenadora Técnica da carreira de assistente técnica, Clarisse Nunes Gonçalves, do mapa de pessoal da AT-RAM, a qual tem direito a auferir o suplemento remuneratório nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no valor previsto no n.º 10 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
2. Nos períodos de ausência da trabalhadora Clarisse Nunes Gonçalves, designo a Gestor Tributário, Margarida Micaela Andrade Vasconcelos Pestana, para exercer funções de secretariado em sua substituição, incluindo o direito a receber o suplemento remuneratório referido.

O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de abril de 2025.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 02, classificação económica D01.01.10.A0.00, D01.01.01.14SF.A0, D01.01.01.14SN.A0 e D01.03.05.A0.A0.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 13 de maio de 2025.

O DIRETOR REGIONAL, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Despacho n.º 350/2025

Sumário:

Altera as alíneas c), l) a o) e adita as alíneas p) a s) do n.º 1 do Despacho n.º 239/2025, de 24 de abril, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 74, que delega na Chefe do Gabinete, a licenciada em Direito, Ana Maria Soares de Freitas, sem prejuízo do direito de avocação, competências para exercer poderes, no âmbito do Gabinete e serviços dependentes.

Texto:

Considerando que compete à Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a prática de determinados atos de natureza administrativa que, devido à diversidade de setores que integram as atribuições e competências da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, justificam a sua delegação nos termos legais;

Considerando a necessidade de se proceder à alteração do Despacho n.º 239/2025, de 24 de abril, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 74, de por forma a agilizar procedimentos e tornar mais célere o funcionamento do meu Gabinete.

Ao abrigo do estatuído no artigo 173.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, determino:

1. Alterar as alíneas c), l) a o) e aditar as alíneas p) a s) do n.º 1 do meu Despacho n.º 239/2025, de 24 de abril, publicado no suplemento do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 74, nos seguintes termos:

“1- (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) Assinar os processos de despesa, que deverão ter o indispensável cabimento orçamental, número de compromisso (fundos disponíveis) e estar previamente autorizada a sua efetivação, pela entidade competente;
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) Aprovar listas nominativas, nomeadamente as referentes ao pessoal abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão da SRITJ, e proceder, no âmbito daquele sistema, à afetação do pessoal aos serviços de administração direta da SRITJ;
- m) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços da SRITJ;
- n) Homologar as atas referentes aos processos de recrutamento de pessoal, nomeadamente dos referentes a pessoal dirigente;
- o) Instaurar processos disciplinares, nomear instrutor, emitir decisão do processo e aplicar a pena disciplinar;
- p) Assinar requisições de material, designadamente as de bens inventariáveis, bens duradouros e bens não duradouros;
- q) Rubricar os recibos das despesas feitas através do Fundo de Maneio do meu Gabinete;
- r) Rubricar a emissão das requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea e subsequentemente processamento das respetivas ajudas de custo;
- s) Em geral, autorizar ou se for o caso disso, determinar a prática de quaisquer atos, e ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.

2. Proceder à republicação, em anexo, do referido Despacho n.º 239/2025, de 24 de abril, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 74.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 13 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, Trabalho e Juventude, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Republicação do Despacho n.º 239/2025, de 24 de abril

Considerando que compete à Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude a prática de determinados atos de natureza administrativa que, devido à diversidade de setores que integram as atribuições e competências da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, justificam a sua delegação nos termos legais.

Ao abrigo do Decreto do Representante da República da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2025, de 15 de abril, e em conformidade com o estatuído nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o plasmado nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, no intuito de tornar os serviços mais operacionais e aptos a responder às exigências que se impõem, determino:

1. Delegar na minha Chefe do Gabinete, a licenciada em Direito, Ana Maria Soares de Freitas, sem prejuízo do direito de avocação, competências para exercer os seguintes poderes, no âmbito do Gabinete e serviços dependentes:
 - a) Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquele que devido ao seu especial conteúdo tenha de ser submetido, ou assinado por mim;
 - b) Autorizar despesas públicas, com locação, prestação de serviços e aquisição de bens até ao limite máximo legal do procedimento pré-contratual por ajuste direto e ainda despesas eventuais de representação dos serviços da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efetivação;
 - c) Assinar os processos de despesa, que deverão ter o indispensável cabimento orçamental, número de compromisso (fundos disponíveis) e estar previamente autorizada a sua efetivação, pela entidade competente;
 - d) Aprovar o plano anual de férias e as respetivas alterações, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias;
 - e) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;
 - f) Homologar as avaliações de desempenho de pessoal no âmbito do SIADAP;
 - g) Autorizar o abono de ajudas de custo a trabalhadores a deslocar em serviço na Região Autónoma da Madeira;
 - h) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, bem como a oposição do “visto” nos respetivos boletins;
 - i) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que decorram na Região Autónoma da Madeira;
 - j) Outorgar nos contratos pessoal e acordos de mobilidade interna;
 - k) Autorizar todo o processo relacionado com acidentes em serviço;
 - l) Aprovar listas nominativas, nomeadamente as referentes ao pessoal abrangido pelo Sistema Centralizado de Gestão da SRITJ, e proceder, no âmbito daquele sistema, à afetação do pessoal aos serviços de administração direta da SRITJ;
 - m) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços da SRITJ;
 - n) Homologar as atas referentes aos processos de recrutamento de pessoal, nomeadamente dos referentes a pessoal dirigente;
 - o) Instaurar processos disciplinares, nomear instrutor, emitir decisão do processo e aplicar a pena disciplinar;
 - p) Assinar requisições de material, designadamente as de bens inventariáveis, bens duradouros e bens não duradouros;
 - q) Rubricar os recibos das despesas feitas através do Fundo de Maneio do meu Gabinete;
 - r) Rubricar a emissão das requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea e subsequentemente processamento das respetivas ajudas de custo;
 - s) Em geral, autorizar ou se for o caso disso, determinar a prática de quaisquer atos, e ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.
2. Nas ausências e impedimentos da Chefe do meu Gabinete, estas competências serão exercidas pelo Adjunto Feliciano Acácio Teixeira Maciel Perestrelo e na ausência ou impedimento deste pela Adjunta Sandra Maria Balona Rodrigues.
3. Este despacho produz efeitos imediatos.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)